



LEI Nº 1599, de 25 de outubro de 2023.

APROVA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Aprova o convênio celebrado entre o Município de São Francisco de Assis e o Município de Manoel Viana, visando o a contratação de serviços do Centro de Atendimento a crianças e ou adolescentes Belmiro Soares Loureiro, conforme termo da minuta anexa, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento





CONVÊNIO Nº. 002/2023

O **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Rua Walter Jobim, 175, Manoel Viana /RS, CEP: 97.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, e **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, doravante denominado CONVENENTE, com sede na Rua João Moreira, 1707, Centro, São Francisco de Assis/RS, CEP: 97.610-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.341.770-00; CONSIDERANDO a necessidade comum dos Municípios supra nominados de Manoel Viana e São Francisco de Assis; CONSIDERANDO a possibilidade de articulação para cooperação entre os entes federados, nos termos do art. 241 da Constituição da República, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO, o art. 7º, da Lei Orgânica, do Município de Manoel Viana, e art. 8º, da Lei Orgânica de São Francisco de Assis, conjugado ao que dispõe o art. 30, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que autorizaram a formalização do presente instrumento de convênio; **RESOLVEM** firmar este **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como do plano de trabalho, Anexo Único, que dele faz parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a contratação de serviços de Casa de Acolhimento de crianças e adolescentes, onde a mesma deverá fornecer: alimentação, hospedagem, acompanhamento em Escola regular, medicamentos e demais serviços de atenção básica, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 2.319/2023 (1Doc).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações do Município de Manoel Viana:

a) O Município de Manoel Viana pagará um valor mensal fixo de R\$ 1302,00 (um mil, trezentos e dois reais), acrescido de R\$ 5.208,00 (cinco mil, duzentos e oito reais) mensais por acolhimento;

b) Disponibilizará psicólogo, médico psiquiatra e Assistente Social, sempre que necessário para atender as demandas dos acolhidos do Município de Manoel Viana, pois nosso município possui número reduzido de profissionais o que os impede que tenham uma jornada fixa de trabalho no Município com o qual firmará o convênio;

c) O deslocamento dos acolhidos do Município de Manoel Viana, para eventuais serviços médicos especializados (avaliação psiquiátrica) e da equipe técnica, ficará por conta do Município de Manoel Viana;

e) fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o Município de São Francisco de Assis.

II – Constituem obrigações do Município de São Francisco de Assis:

a) Despesas de alimentação, hospedagem, medicamentos e demais serviços da atenção básicas, ficarão sob responsabilidade do Município de São Francisco de Assis;

b) administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive as contratações administrativas que se fizerem necessárias;

c) manter os profissionais na equipe técnica do Serviço de Acolhimento conforme a Tipificação dos Serviços de Acolhimento - SUAS;

d) designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o Município de Manoel Viana;

e) participar, juntamente com o Município de Manoel Viana, na fiscalização da execução do objeto, do presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - As atividades que se refere o *caput* da Cláusula Terceira, são as definidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo prorrogar-se por igual e sucessivo períodos, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante atestado recíproco das autoridades de cada um dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas previstas, dar-se-á nos prazos definidos no Termo de Referência, Dispensa de Licitação nº 53/2023 Anexo ao Processo Administrativo 2.319/2023 (1Doc) deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A despesa decorrente deste convênio, no valor de: 01 (um) salário mínimo nacional fixo, acrescido de 04 (quatro) salários mínimos nacionais mensais por acolhimento, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos da Mulher.

3.3.90.39.99.33-4390 - Serviço de Acolhimento e internações

Parágrafo segundo - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo as despesas definidas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do presente ajuste.

Parágrafo terceiro -

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada CONVENIENTE indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conveniado.

Parágrafo primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos CONVENIENTES perante terceiros.

Parágrafo terceiro – O Município de Manoel Viana indica como Gestora do presente Convênio a Servidora Cristina Dorneles da Cunha e como Fiscal a Servidora Cristiane Machado Maroneze, conforme definido no Termo de Referência do Município de Manoel Viana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos CONVENIENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A eventual rescisão deste CONVÊNIO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo segundo. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no décimo dia útil do mês subsequente ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará através de relatório de atendimento que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Habitação e Direitos da Mulher do Município de Manoel Viana, aos cuidados do Fiscal de Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, após a conclusão do objeto conveniado, a prestação de contas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, integrada pelos seguintes documentos:

(a) Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- a.1) as atividades desenvolvidas durante o período
- a.2) atestado de conclusão da execução do objeto;
- a.3) relação de bens adquiridos, quando houver.

(b) Relatório de Execução Financeira, contendo:

b.1) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto;

b.2) extratos da conta bancária específica, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referentes ao período abrangido pela prestação de contas;

b.3) cópias de comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, com os devidos termos de aceite, com data dentro do período relativo à prestação de contas, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e identificação expressa do instrumento da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias do recebimento da prestação de contas, o Município de Manoel Viana, emitirá seu aceite, declarando a conclusão do objeto, ou indicará eventuais complementações que se façam necessárias para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 11 de julho de 2023.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal Manoel Viana
Contratante


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B87-69FA-646A-C796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO MARTINS (CPF 806.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 16:39:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS (CPF 512.XXX.XXX-68) em 12/07/2023 08:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://manoelviana.1doc.com.br/verificacao/2B87-69FA-646A-C796>